



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

PROCESSO INTERNO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

**Médico Preceptor para o Programa de Residência de Medicina da Família e Comunidade
EDITAL Nº 069, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, torna público o presente Edital de Abertura do **PROCESSO INTERNO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA** para cadastro reserva na função de **Preceptor para o Programa de Residência de Medicina da Família e Comunidade**, instituído pela Lei Municipal n.º 6.754, de 1º de novembro de 2019, conforme termos deste Edital. A seleção dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Universidade Católica de Pelotas e a Universidade Federal de Pelotas.

1. DAS VAGAS E CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

<i>Função</i>	<i>Vagas</i>	<i>Requisitos exigidos para a função</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Bolsa de Preceptoría</i>
Médico Preceptor	CR	<ol style="list-style-type: none">Vínculo funcional na Prefeitura de Pelotas no cargo, emprego ou função de Médico;Certidão de Regularidade do CREMERS;Atestado ou Certificado de experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos na atenção primária à saúde;Estar exercendo a função de Médico, no mínimo, 20 horas semanais, em estratégia saúde da família, quando da publicação deste Edital e assim permanecer.	40h	R\$600,00

1.1 O valor da bolsa corresponderá a R\$ 600,00 por médico residente assistido, com carga horária de 40 horas semanais. A bolsa poderá ser paga proporcionalmente à carga horária dedicada e ao número de residentes assistidos, respeitando o teto de 3 (três) residentes por preceptor.

1.2 Este processo se destina a pré-selecionar profissionais qualificados para corpo de preceptores, a fim de atuarem no programa de residência. Sendo o número de vagas e sua implementação definidas pela gerência do serviço em conjunto com a coordenação do programa, de acordo com o número de residentes e a necessidade do serviço.

1.3 A publicação oficial deste Edital e das demais etapas e/ou informações do Processo dar-se-á pelo Diário Oficial do Município, no site www.diariomunicipal.com.br. O Edital também se encontra disponível, em caráter meramente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

informativo, na pasta de publicações legais/concursos, localizada no saguão de entrada da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situada à Rua Gal. Osório, n.º 918 e no *site* www.pelotas.com.br/concursos-publicos.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada>, de **10 a 13 de março de 2020**.

2.2 Para inscrever-se o candidato deverá preencher corretamente os dados solicitados e requerer a inscrição on-line, anexando, **por meio de apenas um arquivo em formato pdf os seguintes documentos:**

- a) Currículo e todas suas comprovações, observando os **critérios de seleção**, conforme **Anexo I** deste Edital. Obrigatoriamente, no currículo deve constar seu nome, data de nascimento, RG e CPF, além da comprovação dos **requisitos exigidos para a função**, nos termos do **Item 1** deste Edital.

2.3 O preenchimento de todos os dados é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3. DA FUNÇÃO

3.1. DAS ATIVIDADES DE PRECEPTORIA

3.1.1 A preceptoria é entendida como atividade de acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos profissionais da saúde em formação, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

3.1.2 O/A Preceptor/a é aquele/a que acompanha os/as estudantes dos Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade nas práticas dentro das Unidades Básicas de Saúde e seu território de abrangência.

3.1.3 O Programa de Residência Médica se desenvolverá nos serviços da rede municipal de saúde de Pelotas.

3.2. DOS OBJETIVOS DA PRECEPTORIA

3.2.1 Estimular a formação de médicos de família e comunidade de elevada qualificação técnica e científica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos,

3.2.2 Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do país;

3.2.3 Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;

3.2.4 Fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

3.3. DAS COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

3.3.1 Responder pela assistência ao treinamento supervisionado segundo os princípios e diretrizes da Medicina de Família e Comunidade;

3.3.2 Responsabilizar-se academicamente pelos/as residentes a que esteja vinculado;

3.3.3 Participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

3.3.4 Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos residentes sob sua supervisão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

3.3.5 Realizar as avaliações de desempenho dos/as residentes, sob sua responsabilidade, previstas no Projeto Pedagógico dos Programas de Residência de Medicina de Família e Comunidade;

3.3.6 Monitorar e registrar a frequência dos/as residentes sob sua responsabilidade, conforme procedimento exigido pelas Comissões de Residências Médicas das instituições de ensino superior vinculadas;

3.3.7 Atuar nos termos das diretrizes dos Projetos Pedagógicos dos programas de residência de Medicina de Família e Comunidade das Universidades Federal de Pelotas (UFPel) e Universidade Católica de Pelotas (UCPel).

4. DA SELEÇÃO

4.1 A seleção dar-se-á pela análise do currículo devidamente comprovado e avaliação das demais condições funcionais exigidas como requisito.

4.2 Os currículos que não atenderem **os requisitos** previstos neste Edital não serão analisados, estando eliminados do processo de seleção.

4.3 Os candidatos inscritos serão avaliados de acordo com os critérios que pontuam para seleção da preceptoría do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, conforme Anexo I deste Edital.

4.3 A análise de viabilidade para definição dos Campos de Prática será realizada pela Comissão de Valorização dos Programas de Residência (COVAP).

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Em caso de igualdade na pontuação final da Seleção, o desempate dar-se-á adotando-se os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que tiver maior pontuação em:

a) Residência em medicina de família e comunidade.

b) Maior tempo de serviço na rede municipal.

5.2 Na hipótese de ocorrer a aplicação de todos os critérios de desempate previstos acima e permanecer o empate, será observado o critério de maior idade e, ainda assim, se persistir o empate, será aplicado o seguinte e último critério: os candidatos empatados serão colocados em ordem alfabética, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal ocorrido na data de publicação deste Edital, considerando: a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem alfabética será crescente (A a Z); b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem alfabética será decrescente (Z a A).

6. DOS RECURSOS

6.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia subsequente à publicação do resultado preliminar.

6.2 Fica o candidato ciente de que não poderá ser anexada nova documentação no requerimento de recurso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

7. DA DIVULGAÇÃO

7.1 A divulgação oficial referente à Seleção Pública Simplificada dar-se-á através de Editais, Extratos e/ou Avisos publicados no Diário Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br e, em caráter meramente informativo, na pasta de publicações legais/concursos no saguão de entrada da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, situada na rua Gal. Osório, n.º 918, e no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos.

8. DA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO

8.1 O funcionário selecionado para a função de preceptor deverá firmar o termo de compromisso, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

8.2 A classificação obtida na seleção será considerada para fins de distribuição das vagas. Contudo, a respectiva lotação é de competência exclusiva da gerência do serviço em conjunto com a coordenação do programa, sendo admitida realocação a qualquer tempo conforme necessidade do serviço.

8.3 Fica o funcionário ciente que poderá ser dispensado da função a qualquer tempo, a critério fundamentado pelo Município de Pelotas.

8.4 O médico designado para a função de preceptor deverá passar por avaliação periódica de desempenho, a ser realizada pelo Programa de Residência ao qual estiver vinculado.

8.5 Em caso de desempenho insatisfatório em relação ao cumprimento das atividades programadas em cada residência ou desistência (por motivos de qualquer natureza) do preceptor, haverá remanejamento da bolsa, respeitando-se a necessidade pedagógica do programa de residência, as necessidades assistenciais do serviço e à ordem de classificação definida a partir do processo de seleção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 10 de março de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE

Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO DAUDT SCHAEFER

Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

ANEXO I DO EDITAL Nº 069, DE 10 DE MARÇO DE 2020

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA CANDIDATOS A PRECEPTORIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DA COMISSÃO (não preencher este campo)
Certificado de Residência em Medicina de Família e Comunidade (RMFC)	4	4	
Titulação pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (não pontua se houver certificado de RMFC)	2	2	
Pós-graduação em estratégia de saúde da família, atenção primária à saúde, medicina de família preceptoria (se especialização, carga horária mínima de 360h)	1	2	
Cursos/workshops/aperfeiçoamento em preceptoria (mínimo 40h por curso)	0,5	1	
Tempo de trabalho na Atenção Primária - 48 meses ou mais (a experiência de 2 anos exigida como requisito não será pontuada)	1	1	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

ANEXO II DO EDITAL Nº 069, DE 10 DE MARÇO DE 2020

**TERMO DE COMPROMISSO DE PRECEPTORES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

E-MAIL: _____

CELULAR: _____ CPF: _____

UNIDADE DE SAÚDE: _____

CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____ MATRÍCULA: _____

1. DECLARO estar ciente do termo de compromisso celebrado entre o(a) pleiteado(a) e o Programa de Residência, que lhe assegura o direito de realizar a preceptoria, dentro das normas e disposições legais da Comissão Nacional de Residência Médica e da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, a cujo cumprimento se obriga, especialmente no que dispõe a Lei Municipal nº 6.7540 de 1º de novembro de 2019.
2. O presente termo terá duração enquanto houver o desempenho da função de preceptoria no Programa de Residência.
3. O preceptor assume a responsabilidade de supervisionar atividades realizadas pelos residentes nos serviços de saúde de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Programas.
4. O preceptor assume ciência de que deverá monitorar diariamente a frequência do(s) residente(s) sob sua responsabilidade por controle de frequência e cumprir as demais orientações estabelecidas para registro de frequências dispostas pela COREME.
5. O preceptor assume a responsabilidade de comunicar à chefia imediata e à secretaria-executiva do Programa situações de afastamento do residente por doença, gestação ou qualquer outro motivo e quando identificado abandono pelo residente em até 48 horas após o evento.
6. O preceptor assume a responsabilidade de comunicar à chefia imediata e à secretaria-executiva do Programa, em até 48 horas, caso se afaste por doença, gestação ou qualquer outro motivo que o impeça de desempenhar a função de preceptoria.
7. Além do contido neste termo, o preceptor está adstrito às demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam a Residência Médica.
8. O preceptor reconhece e aceita que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Valorização dos Programas de Residência e Comissão de Residência Médica a qual o Programa está vinculado.

De acordo com o termo, assino 2 (duas) vias de igual teor.

Pelotas, ____/____/____

Assinatura do Preceptor